



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1741, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar**, no valor total de **R\$ 1.655,21 (um mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral vigente, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.1500.5.001 - Aquisição de veículos e equipamentos

4.4.90.52.00 – 7173 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 1934 - Bloco de Finan. da Proteção Social Básica - SUAS Estadual R\$1.655,21

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **anulação parcial ou total** da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.011 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.055 - Piso Paranaense de Assistência Social

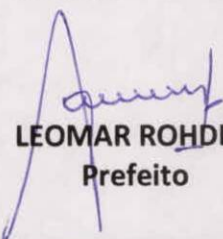
3.3.90.30.00 – 5967 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1934 - Bloco de Finan. da Proteção Social Básica - SUAS Estadual R\$1.655,21

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei n.º. 1.572, de 25 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 – exercício 2021 e no Anexo I da Lei n.º. 1.691, de 02 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 2920
de 27/10/21 Fl. _____
Visto 